

Menu

Nº Processo / Ano

/ 2018

Ir

PROADUsuário logado: **ROGERIO MACHADO DE FARIAS** Sair**PROAD**

Central de Buscas

Protocolar Novo
ProcessoProtocolar Processo
SimplificadoFazer Pedido
ComplementarFazer Minuta de Pedido
ComplementarAdministrar meus
avisos**Painéis de Controle** Pendentes para
minhas áreas Estou tratando Alguém de minhas
áreas tratando Tenho que assinar Aguardando
assinatura Tenho que autorizar Aguardando
subscritor autorizar Encaminhados e
pendentes Alertas de minhas
áreas Acompanhados por
minhas áreas Protocolados por
minhas áreas Arquivados
Temporariamente Pastas Virtuais das
minhas áreas**Ouvidoria**

Formulário rápido

FerramentasCriar ou alterar
assinatura eletrônicaConverter documentos
para PDF/AAuto-textos das minhas
áreas

Administrar permissões

Administrar pastas
virtuais das minhas
áreas**Documentação**

Todos Tutoriais

Normatização

Resumo de cadastro de processo

Processo cadastrado com sucesso!

Excluir Processo

Editar Processo

Nº do processo

22403/2018

Expediente

Processo externo

Assunto

Protocolo Externo

Resumo do Processo

A ASTRA VI ENVIA OFÍCIO 118/2018.

Documentos

DOCUMENTO - OFÍCIO 118/2018

Subscritor

JOSE PAULA DA SILVA PRESIDENTE

Palavras-Chave

ASTRA VI

Participantes

SETOR DE AUTUACAO E PROTOCOLO DA 2ª INSTANCIA

ASTRA VI

ROGERIO MACHADO DE FARIAS

Encaminhado para

GABINETE DA PRESIDENCIA - LOTACAO



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Ofício ASTRA6 n.º0118 /2018

Recife, 11 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Desembargador

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6

Assunto: Devolução dos valores retroativos dos últimos 05 (cinco) anos das contribuições previdenciárias a título de recebimento do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento (AQ-AT) dos Servidores titulares de cargo efetivo deste Egrégio Regional.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei n° 11.416/2006 instituiu o Adicional de Qualificação (AQ) destinado aos Servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de Pós-graduação em sentido amplo e estrito sendo eles:

- a) AQ-PG (Adicional de qualificação por curso de Pós-graduação);
- b) AQ-TS (Adicional de qualificação Técnico Judiciário em Curso Superior);
- c) AQ-AT (Adicional de qualificação por Ações de Treinamento).

Tem-se que, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a disposição é regulamentada pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CSJT n° 196 de 30/06/2017 que dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação dos servidores ocupantes de cargos efetivos. Ainda, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Ato que regula o a concessão do adicional é o ATO TRT-GP n° 143/2018.

Considerando que a referida Resolução estabelece os critérios para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) de que tratam os artigos 14 e 15 da Lei n°

11.416/2006, especialmente no que se refere o Art. 31 da Resolução CSJT nº 196 c/c o artigo 34 do ATO TRT-GP nº 143/2018, que versa sobre o AQ-AT, *nos seguintes termos:*

“Em nenhuma hipótese o AQ-AT integra, como parcela própria, os proventos de aposentadoria e as pensões, não incidindo contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a esse título” (Grifos nosso).

De acordo com o dispositivo supracitado, o adicional de qualificação por ações de treinamento, além de não integrar os proventos de aposentadoria e pensões, NÃO DEVE INCIDIR contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a este título.

Diferentemente do AQ-PG e do AQ-TS, que em ambos os casos, os adicionais integram a remuneração contributiva para o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, incidindo também a contribuição previdenciária sobre essas parcelas (Art. 41 – ATO-TRT-GP nº 143/2018).

Ocorre, Excelência, com a devida vênia, que nem sempre foi assim, desde que a Lei nº 11.416/2006 foi promulgada e instituída, o legislador não trouxe de forma expressa o dispositivo que veda a incidência da referida contribuição previdenciária a título de recebimento do AQ-AT e, por esse motivo, os servidores recebiam o adicional com a incidência da contribuição previdenciária.

Cumprе ressaltar que, quantos aos efeitos financeiros, o AQ-AT conforme dispõe o artigo 30 do ATO TRT – GP – nº 143/2018 será concedido após a conclusão da ação ou conjunto de ações de treinamento que totalizar o mínimo de 120 horas, a partir:

I – da data do protocolo do requerimento de averbação da última ação de treinamento que totalizar a carga horária exigida, quando se tratar de evento externo;

II – da data da conclusão da última ação de treinamento, no caso de evento interno.

Por todo o exposto, considerando o artigo 42 do ATO nº 143/2018, que estabelece que: os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, respeitando a prescrição quinquenal no período que lhe couber, solicitamos a Vossa Excelência, por oportuno,

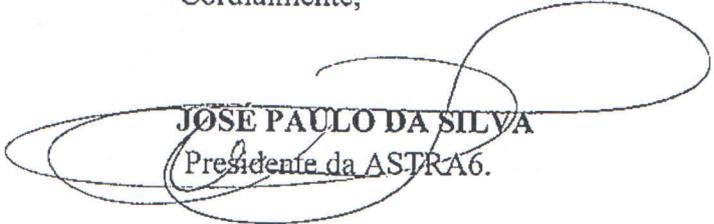


o DEFERIMENTO do pedido quanto à restituição dos valores descontados dos servidores beneficiários do AQ-AT, a título de contribuição previdenciária, conforme disposto em lei, no período não alcançado pela prescrição quinquenal, ou seja, dos últimos 05 (cinco) anos.

Certos de contar com a costumeira atenção e sensibilidade de Vossa Excelência, aguardamos esperançosos o deferimento do pleito.

Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente da ASTRA6.